

**Distribuidora de Medicamentos
e Materiais Hospitalares**

Geral: licitacao@bhfarma.com.br
Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br
Compras: gilson@bhfarma.com.br

Licitação: licitacao@bhfarma.com.br
Licitação: editais02@bhfarma.com.br
Licitação : pregaoeletronico@bhfarma.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATT Sra. BRUNARA LUANA LANDIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Simão Tamm 257, Bairro Cachoeirinha, CEP: 31130-250 nessa capital, inscrita no CNPJ sob o N. 42.799.163/0001-26, Inscrição Estadual sob o N. 062.805.900-0038, no seu representante Legal a **Sra. Larissa Ferreira Gonçalves dos Reis**, inscrita no Registro Geral 11.782.808- SSP/MG e no CPF: 107.243.966-24 vêm respeitosamente, por meio dessa, apresentar sua Impugnação, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 06/10/2020, tendo sido cumprido o

TR

prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da Lei. 8.666/93 a artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024.

Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II – OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de medicamentos para atendimento a farmácia de todos do município de com Bom Jardim de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

III – FUNDAMENTO PARA IMPUGNAÇÃO

a) Prazo de Entrega Consoante Edital, o prazo para entrega do objeto:

TÍTULO 5

“5.1 - O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, que será emitido após aprovação da licitação e autorização pela autoridade competente,”

**Distribuidora de Medicamentos
e Materiais Hospitalares**

Geral: licitacao@bhfarma.com.br
Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br
Compras: gilson@bhfarma.com.br

Licitação: licitacao@bhfarma.com.br
Licitação: editais02@bhfarma.com.br
Licitação: pregaoeletronico@bhfarma.com.br

O prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de **30 (trinta) dias**, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

A pandemia que assola todos os continentes do mundo tem tirado VIDAS, atrasado importações, alterando toda a forma de trabalho, o que diretamente atrasa todo o trâmite de compras.

A empresa BH FARMA é uma distribuidora que está no mercado a mais de 20 anos e em toda sua história, e depende diretamente da produção dos laboratórios. Ademais, devido a solicitações como de validades acima de 70%, não conseguimos trabalhar com estoque, além do fato das indústrias não venderem sem os respectivos empenhos.

Este fenômeno caracteriza tratamento desigual entre as empresas, limitando a competição para apenas localidades próximas, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para **30 dias**, e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, por uma PRAZO JUSTO, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

RD

Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, **solicitando um maior prazo se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade.** Ademais o prazo estabelecido pode ser suscetível de alterações, permitindo que as empresas possam apresentar pedidos de prorrogação do prazo de entrega, proporcionando dilação de prazo em caso de inconvenientes que podem suceder no momento da execução.

IV – DO DIREITO

Do Direito a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório por todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta é extraída do mencionado Art. 37, XXI da Constituição Federal da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

R

**Distribuidora de Medicamentos
e Materiais Hospitalares**

Geral: licitacao@bhfarma.com.br
Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br
Compras: gilson@bhfarma.com.br

Licitação: licitacao@bhfarma.com.br
Licitação: editais02@bhfarma.com.br
Licitação : pregaoeletronico@bhfarma.com.br

O procedimento licitatório tem como função conquistar a melhor proposta, essa conquista só é permitida através de uma disputa entre propostas ofertadas pelo mercado, bem como produtos de qualidade e com custo propício para o Órgão. Assim o que possibilitará uma licitação bem-sucedida serão os atos da Administração praticados na pessoa do agente público, que devem estar pautados nos princípios explícitos e implícitos, ou seja, jamais agindo fora dos termos da lei.

Inobstante reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, descrita abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,

*ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248,
de 23 de outubro de 1991;*

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Diante de todo exposto, requer provimento da presente impugnação, para que esse órgão licitante efetue a dilação de prazo para no mínimo 30 (trinta) dias para entrega dos medicamentos, com o propósito de que a aquisição seja satisfatória, e bem-sucedida, conquistando produtos de qualidade com custo adequado.

VI – DO PEDIDO

Desta forma, requer a Impugnante, que primeiramente seja aceito a presente Impugnação na forma da Lei, para em seguida de declarada procedente, com as devidas correções necessárias, a fim de que seja mantido o princípio da isonomia e do interesse público;

Requer:

- Alteração do prazo de entrega para 30 (TRINTA) dias;

[Handwritten signature]

**Distribuidora de Medicamentos
e Materiais Hospitalares**

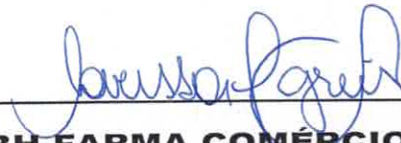
Geral: licitacao@bhfarma.com.br
Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br
Compras: gilson@bhfarma.com.br

Licitação: licitacao@bhfarma.com.br
Licitação: editais02@bhfarma.com.br
Licitação: pregaoeletronico@bhfarma.com.br

- Na impossibilidade de alteração do prazo para 30 dias, que seja deferido um prazo superior ao de 05 (CINCO) dias;
- Inclusão junto ao ato convocatório, a respeito das solicitações de prorrogação de prazo de entrega.
- Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109 § 4º da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento

Belo Horizonte, 24 de Setembro de 2020.


BH FARMA COMÉRCIO LTDA
Larissa F. G. DOS REIS
CI - 11.782.808 * CPF: 107.243.966-24
REPRESENTANTE LEGAL